PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023- SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5515/2023

CONTRATO Nº 277 /2024.

TERMO DE CONTRATO PARA A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERIAS E FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URUÇUÍ/PI E A EMPRESA RC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Uruçuí/PI, com sede administrativa situada à Rua São João, S/N – Aeroporto, Uruçuí-PI, inscrito no CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 050.071.433-91, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE" e, de outro lado a empresa **RC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, estabelecida à **PC FRANCISCO ANTONIO DA SILVA, 844, CENTRO**, na cidade de **SÃO RAIMUNDO NONATO**, Estado do **PIAUÍ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **48.722.366/0001-09**, doravante designada simplesmente **"CONTRATADA"**; e, de conformidade com os elementos constantes no **Pregão Eletrônico nº 013/20236- SRP,** pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 93/2020 de 19/02/2020, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente para **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERIAS E FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERIAS E FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Edital.

1.2 Fica fazendo parte deste TERMO CONTRATO, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2023- SRP** e seus anexos e a proposta comercial apresentada.

1.3 Discriminação do Objeto:

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
ITENS DESTINADOS A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP							

RC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:48722366000109
RC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:48722366000109 2024.001.20643

10	**APTAMIL PREMIUM -1** - Fórmula Infantil Aptamil Original Premium+ 1. Apresetação Lata de 800g	APITAMIL PREMIUM - Fórmula Infantil Aptamil Original Premium+ 1 Contém leite e derivados de leite, soja e peixe. Contém lactose Porção de 100g - Valor energético: 456kcal=1909 kJ - Carboidratos: 55g - Proteínas: 9,6g - Gorduras totais: 21g - Gorduras saturadas: 2,8g - Gorduras trans: 0g - Ácido linoleico: 4,2g - Ácido alfa-linolênico: 0,5g - Ácido docosahexaenóico (DHA): 42mg - Ácido araquidônio (ARA): 48mg - Fibras Alimentares: 5,4g - Fruto - oligossacarídeos (GOS): 0,5g - Galacto - oligossacarídeos (GOS): 4,9g - Sódio:	**DANONE**	100	Latas	83,00	8.300,00

RC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:48722366000109
RC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:48722366000109
2024.001.20643

		186mg - Cálcio: 549mg - Ferro: 8,1mg - Potássio: 596mg - Cloreto: 468mg - Fósforo: 320mg - Magnésio: 3,8mg - Zinco: 5,0mg - Manganês: 61µg - Cobre: 308µg - Selênio: 13µg - Iodo: 85µg - Vitamina A: 520µg RE - Vitamina D: 12µg - Vitamina E: 11mg TE - Vitamina B1: 395µg - Vitamina B2: 688µg - Vitamina B6: 514µg - Vitamina B12: 1,4µg - Vitamina C: 84mg - Niacina: 4190µg - Ácido pantotênico: 3350µg - Ácido fólico: 83µg - Biotina: 9,8µg - Taurina: 37mg - L-carnitina: 8,1mg - Colina: 68mg - Inositol: 25mg -					

RC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:48722366000109 2024.001.20643
RC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:48722366000109

		Nucleotídeos: 22mg - Vitamina K: 38µg - Ácido eicosapentaenoico (EPA): 8,2mg - Colesterol: 1,7mg. não contém glúten. Apresetação Lata de 800g					
19	**FORTINI PLUS, 400g, Su**plemento Alimentar Infantil sem Adição de Sacarose.	**FORTINI PLUS, 400g, Su**plemento Alimentar Infantil sem Adição de Sacarose. Você Acha que Seu Filho Come Pouco nas Refeições? Poderia Comer Mais Alimentos Nutritivos? Gosta de Apenas Alguns Tipos de Comida? Milnutri Complete Possui o Melhor Equilíbrio de Vitaminas e Minerais e Um Exclusivo Mix de Fibras Danone que Contribuem na Melhora do Apetite,	**DANONE**	100	Latas	83,00	8.300,00

RC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:48722366000109
RC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:4872236600 0109 2024.001.20643

		Reduz o Risco de Doenças, Além de Melhorar o Funcionamento Intestinal. Contém Lactose. Não Contém Glúten. Alérgicos. Contém Leite e Derivados de Leite, de Peixe e de Soja Cuidado de Conservação. Conservar em Local Seco e Fresco. Após Aberto. Não Refrigerar, Conservar a Lata Bem Fechada em Local Seco e Consumir em Até 3 Semanas não Consuma o Produto Se o Lacre Metálico Estiver Violado. Instruções de Administração. Siga as Orientações do Médico E/Ou Nutricionista. Para Consumo Enteral, Ajustar a Taxa de Fluxo, Volume e Diluição de Acordo com					

RC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:48722366000109
RC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:48722366000109 2024.001.20643

		as Condições e Tolerabilidade do Paciente, e Administrar à Temperatura Ambiente.					
	VALOR TOTAL GERAL R$						**16.600,00**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO(S) PRODUTOS(S)/MATERIAL(IS)

2.1. Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento dos produtos pela contratada. A empresa que não cumprir o prazo, sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações referente a inexecução contratual.

2.2. A forma de fornecimento dos produtos, será mediante apresentação de Ordem de Fornecimento da Secretaria Solicitante, em 01 (uma) via, devidamente assinada por servidor autorizado, contendo identificação do solicitante, quantidade solicitada, valor de cada item solicitado e local para entrega;

2.3. A entrega dos bens deverá ser feita de forma parcelada de acordo com a necessidade deste Município;

2.4. Os bens deverão estar em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de validade/garantia das marcas oferecidas.

2.5. Os bens serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitado caso não atenda ao quantitativo solicitado ou não esteja em perfeitas condições para a utilização.

2.6. Os bens deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI, ou em outros locais, a critério da Prefeitura Municipal, rigorosamente dentro das especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

2.7. O prazo para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto entregue fora das especificações é de **03 (três) dias úteis**, prorrogável por igual período, contado da data de recebimento da solicitação da CONTRATANTE.

2.8. O recebimento DEFINITIVO do objeto, após a verificação de sua conformidade mediante assistência do Setor Competente, será efetuado no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado por igual período.

2.9. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações.

RC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:4872236600 0109
RC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:4872236600 0109 2024.001.20643

2.10. O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Município de Uruçuí/PI as faculdades previstas na Lei n.º 8.078/90.

2.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

CLÁSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos fornecimentos ora contratados, quando este julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local de entrega produtos.

5.1.1. Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.2. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos produtos e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

5.1.3. O Fiscal do presente contrato será o(a) Senhor(a) **IRISMAR FERREIRA LIMA, CPF Nº 751.050.473-20.**

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do(s) veiculo(s), por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente.

6.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente,

RC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:48722366000 109 2024.001.20643
RC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:487223660 00109

decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.10.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.12 O preço contratado será fixo e irreajustável, ressalvado quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas, após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.13 Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R$ 19.245,18 (dezenove mil, duzentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos),** considerando os preços e as quantidades totais dos bens.

RC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:48722366000109
RC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:48722366000109 2024.001.20643

6.14 As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

10.301.0012.2197.0000 - Manutenção e Atendimento dos Serviços de Saúde:
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1 A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou da ordem de fornecimento, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

7.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3 O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.4. Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANSÕES

8.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA deverá manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação, renovando as respectivas certidões e encaminhando-as a Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas.

10.2 A recusa para assinatura do Contrato deverá ser expressa e justificada pela CONTRATADA, para fins de análise pela CONTRATANTE. Caso as justificativas sejam insubsistentes ou não sejam aceitas pela CONTRATANTE, considerar-se-á o mesmo prazo da aceitação tácita, para todos os fins, inclusive aplicação das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO. As partes elegem do Foro da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uruçuí – PI, 08 de ABRIL de 2024.

RC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:48722366000 109
RC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:48722366000 109
2024.001.20643

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
CPF nº 050.071.433-91
PREFEITO MUNICIPAL

RC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:48722366000109

RC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:48722366000109 2024.001.20643

CONTRATADO
RC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ 48.722.366/0001-09
RAFAEL CARVALHO DIAS
PROPRIETÁRIO
RG Nº 2.942.980 SSP/PI / CPF Nº 025.366.223-04

TESTEMUNHAS:

Nome Ana Shirley Freitas Rodrigues
CPF 009.981.743-90

Nome
CPF 073.672.265-33